



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF ()

FAZENDA NOVA INDIA



PERÍODO DA AÇÃO: 18/03/2019 a 29/03/2019

LOCAL: Fazenda Nova Índia – acesso pela Rodovia PA-279 na zona rural de Água Azul do Norte/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 06° 54'26.3" S 050° 39'39.0" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE N°: 3125

OPERAÇÃO N°: 021/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	09
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	09
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
J)	CONCLUSÃO	11
K)	ANEXOS	12



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A - DA EQUIPE

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO
TRABALHO**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho - PRT 12ª Região – Florianópolis - SC

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] - Defensor Público Federal – DPU/Vitória/ES

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] – PRF – GRR/COE – Brasília/DF
- [REDACTED] – PRF – GRR/COE – Brasília/DF
- [REDACTED] – PRF – GRR/COE – Brasília/DF
- [REDACTED] – PRF – GRR/COE – Brasília/DF
- [REDACTED] – PRF – GRR/COE - Brasília/DF
- [REDACTED] – PRF – GRR/COE – Brasília/DF
- [REDACTED] – PRF – GRR/COE – Brasília/DF
- [REDACTED] PRF – GRR/COE - Brasília



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CEI: 50.015.2886484

CPF: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Nova Índia

CNAE: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Nova Índia – com acesso pela Rodovia PA-279 zona rural de Água Azul do Norte/PA CEP: 68.533-000

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	17
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A Fazenda Nova Índia fica localizada na zona rural do município de Água Azul do Norte, e onde se chega partindo da sede do município em direção à Ourilândia do Norte pela PA 279 onde, após se percorrer 16,5 km, na localidade de Tupanci se acessa vicinal à esquerda – há placa indicativa com o nome da fazenda no início da vicinal - e percorre-se 17 km até a sede da fazenda nas coordenadas geográficas 06°54'26.3" S 050° 39'39.0" O.

A Fazenda pertence ao [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO], e no local é desenvolvida a atividade econômica de criação de bovinos de corte através da matrícula CEI 50.015.2886484, atividades para as quais contava - na data da inspeção - com 17 (dezessete) empregados nas funções de capataz, vaqueiro, cerqueiro, aplicador de agrotóxicos, tratorista e cozinheira.

E - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.818.746-7	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2	21.818.742-4	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	21.818.743-2	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir empregado que não possua CTPS.
4	21.818.747-5	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
5	21.818.748-3	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
6	21.818.745-9	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
7	21.818.927-3	131024-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.
8	21.818.764-5	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
9	21.818.762-9	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
10	21.818.758-1	131482-3	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.
11	21.818.749-1	131154-9	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.8,9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
12	21.818.754-8	131147-6	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.8,9, alínea "a", da NR-	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			31, com redação da Portaria n.º 86/2005.	vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.
13	21.818.757-2	131137-9	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
14	21.818.756-4	131152-2	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f" da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.	Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.
15	21.818.936-2	131038-0	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.	Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.
16	21.818.760-2	131374-6	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
17	21.818.759-9	131373-8	Art. 13 da Lei n.º 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria n.º 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F - DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda Nova Índia no município de Água Azul do Norte/PA, sobre a qual havia uma denúncia de trabalho em condições análogas às de escravo.

Após a inspeção física e análise de documentos se constatou que a Fazenda Nova Índia possuía 17 (dezessete) trabalhadores sendo que 02 (dois) destes não tinham registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Os trabalhadores sem o devido registro foram: 1 - [REDAZIDO] vaqueiro, PIS [REDAZIDO] admitido em 18/01/2019 e 2 - [REDAZIDO] ra, cozinheira, PIS [REDAZIDO], admitida em 01/11/2018.

G - CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Constatou-se na ação fiscal que a empregador manteve relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente - o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 - com 02 trabalhadores, sendo uma cozinheira e um vaqueiro. Observou-se que estão presentes, no caso, todos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, entre o empregador acima citado e os trabalhadores executores dos serviços. Os trabalhadores foram encontrados em pleno labor e foram contratados diretamente pelo empregador para realizarem as funções de vaqueiro e cozinheira. A prestação dos serviços por pessoas físicas e a não eventualidade, se concretizou com a prestação contínua dos serviços de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores pessoas físicas; o vaqueiro laborava de segunda a sexta-feira das 06:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 horas e sábado até o meio dia; a cozinheira laborava de segunda-feira a domingo, das 04:00 às 11:30, das 13:00 às 15:00 h, e das 17:00 às 21:00 horas. Já a subordinação, se realizava pela obediência aos comandos exarados pelo empregador. A remuneração acordada foi de salário fixo mensal de R\$1.700,00 para o vaqueiro, e para a cozinheira o valor de R\$7,00 por refeição servida. Ao manter os trabalhadores laborando sem o devido registro, o empregador lhes sonega o alcance da proteção social estabelecida pela formalização de sua relação de emprego, exemplificada pelo compulsório recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias, ao qual correspondem os direitos à indenização por dispensa imotivada e aos benefícios previdenciários e acidentários. Frustrar tais direitos vai além das conseqüências individualmente impostas ao obreiro, uma vez que a ausência de proteção social decorrente do trabalho impõe à sociedade, como um todo, o ônus de manter políticas assistenciais que ofereçam a proteção que o labor não oportunizou.

Os empregados encontrados em situação irregular são: 1- [REDACTED] vaqueiro, admitido em 18-01-2019 e, 2- [REDACTED] cozinheira, admitida em 01-11-2018. Ressalte-se que os registros dos dois trabalhadores somente foi efetuado no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela fiscalização.

H - IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 17 (dezessete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas) conforme relação do item “E” acima.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 22/03/2019, após inspeção física realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na Fazenda Nova Índia, foi emitida NAD - Notificação para Apresentação de Documentos (Anexa).

O Sr. ██████ não se encontrava no local, sendo que a Notificação – NAD nº 029599/003/2019 foi recebida pelo capataz, através da qual o empregador foi notificado para apresentar, por meio de e-mail no dia 25/03/2019, documentação referente ao período de 01/01/2018 22/03/2019.

A notificação foi atendida parcialmente pelo empregador tendo no dia 27/03/2019 a fiscalização examinado alguns documentos na sede do escritório contábil que atende a fazenda no município de Xinguara/PA. Na ocasião o sr. ██████ se fez presente. Posteriormente outros documentos foram apresentados via e-mail. Os autos de infração relacionados no presente relatório foram enviados via postal ao empregador.

J - CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local, foram entrevistados trabalhadores, examinadas as áreas de vivência e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção de trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Santa Maria/RS, 30 setembro de 2019.



K) ANEXOS

- I. NAD- Notificação para Apresentação de Documentos;
- II. Autos de Infração lavrados;